

## DESPACHO

À DGCT,

No dia 09/02/2026, a partir das 15h, o licitante F000138 – CRISART EVENTOS LTDA – ME procedeu à apresentação das amostras.

Este setor técnico, em cumprimento ao disposto no item 6.5 do Termo de Referência, realizou a análise das amostras apresentadas, referentes aos itens obrigatórios previstos nos Apenos I e II.

As amostras foram avaliadas por 03 (três) servidoras da equipe da Diretoria de Gestão de Serviços – DSEV/SLS: Débora Carvalho Fioratto, MAMP 5188-00; Cláudia Almeida de Vasconcellos Barros, MAMP 4154-00 e Jacqueline Dornas de Oliveira, MAMP 8053-00.

Para cada item avaliado, o avaliador atribuiu pontuação de 1 (um) a 5 (cinco) para cada um dos critérios objetivos de qualidade, apresentação e variedade, no que diz respeito aos itens de alimentos e bebidas, e também para cada um dos critérios objetivos de especificação, qualidade e quantidade, para o item Materiais, nos termos do Apeno III do Termo de Referência.

Tem-se 10 (dez) itens, com 3 (três) critérios objetivos cada, com pontuação máxima de 5 (cinco) pontos, avaliados por 3 (três) avaliadores. Logo, para cada item somente pode ser atribuída a nota máxima de 45 (quarenta e cinco) pontos. Assim, o somatório total de itens equivale a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos.

Importante, pois, registrar a necessidade de correção de erro material no tocante ao somatório máximo de pontos.

No Apeno III, onde se lê:

“Pontuação máxima 75” em cada um dos itens a serem avaliados;  
“Pontuação total máxima (100%) = 750 pontos”;  
“Classificada (acima de 50%) = 375 pontos” ao final da avaliação;

Leia-se:

“**Pontuação máxima 45**” em cada um dos itens a serem avaliados;  
“Pontuação total máxima (100%) = **450 pontos**”;  
“Classificada (acima de 50%) = **225 pontos**”.

No Termo de Referência, onde se lê:

“O LICITANTE será classificado se obtida pontuação total acima de 50%, bem como atinja 50% em cada critério do respectivo item, sendo a pontuação total máxima (100%) de 750 (setecentos e cinquenta) pontos, equivalente à soma da pontuação máxima para os 10 (dez) itens previstos no Apeno III (Análise da amostra)”;

Leia-se:

“O LICITANTE será classificado se obtida pontuação total acima de 50%, bem como atinja 50% em cada critério do respectivo item, sendo a pontuação total máxima (100%) de **450 (quatrocentos e cinquenta)** pontos, equivalente à soma da pontuação máxima para os 10 (dez) itens previstos no Apenso III (Análise da amostra)”.

Para que a amostra seja aprovada, é necessário concorrer os seguintes requisitos: pontuação total acima de 50%, bem como pontuação mínima de 50% em cada critério de cada item.

Após a consolidação das notas atribuídas, que podem ser observadas no documento 9743384, verificou-se que, embora o licitante tenha alcançado 272 (duzentos e setenta e dois) pontos no total, equivalentes a aproximadamente 60,4% da pontuação máxima, não foram atendidos os critérios mínimos exigidos pelo item 6.5 do Termo de Referência, que condiciona a classificação do licitante ao atingimento simultâneo de, no mínimo, 50% da pontuação total e 50% em cada critério de cada item avaliado.

Constatou-se que os seguintes itens apresentaram pontuação inferior a 50% em um ou mais critérios:

- Item 1 – Salgado Frio: critério apresentação;
- Item 2 – Salgado Frito: critérios qualidade e apresentação;
- Item 3 – Salgado Assado: critérios qualidade e apresentação;
- Item 4 – Mini Sanduíche: critérios qualidade e apresentação;
- Item 5 – Pão de Queijo e Croissant: critérios qualidade, apresentação e variedade;
- Item 6 – Doces: critério apresentação
- Item 10 – Materiais: critérios especificação, qualidade e quantidade.

Dessa forma, em estrita observância aos critérios objetivos e às notas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, as amostras apresentadas não foram aprovadas, restando o licitante reprovado na etapa de avaliação de amostras.

Atenciosamente,

Belo Horizonte - MG, 12 de fevereiro de 2026

Jacqueline Dornas de Oliveira  
Oficial do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **JACQUELINE DORNAS DE OLIVEIRA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 12/02/2026, às 15:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9743342** e o código CRC **331D2C69**.

---

RUA DIAS ADORNO, 367 PILOTIS - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG  
CEP 30190100 - - [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)